

LEI N.º 7.860, DE 23 DE MAIO DE 2012

Veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedado o uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.

Art. 2º. Em todo posto de revenda de combustíveis será afixada, junto às bombas de combustíveis e locais de circulação de pessoas, placa informativa com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDO O USO DE APARELHO DE TELEFONIA CELULAR NAS DEPENDÊNCIAS DESTE POSTO.”**

Art. 3º. A infração desta lei implica multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tanto ao usuário do aparelho quanto ao estabelecimento, dobrada na reincidência.


Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata esta lei, atualmente existentes, têm prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de sua vigência, para afixação da placa referida no art. 2º.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

